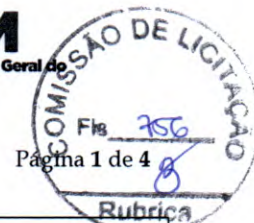




PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 6/2020-001 PROSAP - 5º Apostilamento Contrato nº 20200400 - SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A.

OBJETO: Contratação de empresa de tecnologia para cessão de uso de software de administração física, financeira e contábil de programas financiados por organismos internacionais, bem como suporte técnico, manutenção, treinamento, implantação e serviços de atualização com base no Art. 25, caput da lei 8.666/93, visando atender as necessidades da unidade executora de projetos-UEP do programa de saneamento ambiental, macrodrenagem e recuperação de igarapés e margens do rio Parauapebas - PROSAP, estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação deste Controle Interno a presente solicitação de Apostilamento ao contrato nº 20200400, oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº. 6/2020-001 PROSAP, no que tange à **Alteração do Contrato Social do contratado.**

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, **serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.**

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 2 de 4

Rubrica

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 02 volumes páginas numeradas cronologicamente, destinando a presente análise a começar da solicitação do 5º Apostilamento para alterações constantes na 27ª Alteração do Contrato Social da empresa contratada para executar o contrato nº 20200400 firmado com a empresa **SOTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS**, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Solicitação de apostilamento ao contrato nº 20200400 – da Coordenadoria Executiva da Unidade Executora do PROSAP emitido em 20/11/2023, expedido pelo Coordenador UEP – PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Decreto nº. 1256/2019), onde foi apresentada a seguinte justificativa *“Apostilamento referente ao contrato nº 20200400, devido a alteração da Razão Social da contratada conforme 27ª Alteração de Contrato Social em anexo”*.
2. Solicitação de Alteração do Nome empresarial e do nome do responsável da empresa referente ao contrato nº 20200400, feito pelo fiscal do contrato João Antônio F. L. Melo (Portaria PMP nº 002/2023), acompanhada da 27ª Alteração de Contrato Social devidamente protocolada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 224234889 de 26/07/2022;
3. Foi formalizada a designação da comissão especial de licitação, através do Decreto nº 731 de 29 de junho de 2023, conforme determinado na Lei nº 4.726, art. 16, nomeando:
 - José de Ribamar Souza da Silva – Presidente;
 - Vanderson Borges Macedo – Membro;
 - Thiago Ribeiro Souza – Membro;
 - Fernando Jorge Dias de Souza – Suplente;
 - Brenda Gacema da Silva – Suplente;**Art. 2º** - Para atender a peculiaridade de cada licitação, fica assegurada à Comissão a faculdade de solicitar técnicos para assessoramento e emissão de pareceres técnicos em assuntos específicos;
4. Segue anexa a Minuta do 5º Termo de Apostilamento ao contrato nº 20200400, com as alterações a serem efetivadas do nome empresarial e do nome do Responsável Administrador, conforme dispõe o artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. ANÁLISE

O presente expediente foi encaminhando pelo Coordenador UEP – PROSAP, para análise e manifestação sobre a possibilidade de realização do 5º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 20200400, conforme a 27ª Alteração do Contrato Social da empresa **SOFTPLAN**, para alteração do nome empresarial e do nome do responsável administrador, nos termos da Lei Geral de Licitações.

O apostilamento difere do termo aditivo na medida em que este último se ocupa da formalização das alterações nas cláusulas contratuais inicialmente ajustadas. Vale dizer, aplica-se em face da necessidade de aditar, ou seja, alterar aquilo que foi inicialmente pactuado.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Municipal



Apostila constitui instrumento dirigido instituir modificações mais simples no bojo do contrato, as quais, inclusive, decorrem das próprias cláusulas condições firmadas entre as partes por meio dos dispositivos contratuais. Serve, então, para registrar situações que não provoquem alteração das denominadas bases objetivas do contrato, assim entendidas as principais cláusulas condições que conferem existência relação jurídica obrigacional de natureza contratual (partes, objeto, preços, forma de pagamento, prazos, entre outras).

Diferentemente do aditivo, apostilamento não precisa ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Outra característica da apostila que não há necessidade da assinatura do contratado ou sua anuência, bastando seu conhecimento, que se faz pela remessa de uma de suas vias, permanecendo outra juntada ao contrato.

Ademais, usa-se a apostila para alterações de menor relevância sobre as quais órgão poderá decidir independentemente da anuência do contratado.

O Tribunal de Contas da União esclarece conceito às características da apostila no seu manual *Licitações Contratos: orientações básicas*:

"Apostila anotação ou registro administrativo que pode ser: feita no termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que substituem, normalmente no verso da última página do contrato; juntada por meio de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis. A apostila pode ser utilizada nos seguintes casos: variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato; compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; empenho de dotações orçamentárias suplementares até limite do seu valor corrigido".

Vê-se, portanto, que finalidade da lei estabelecer maior formalidade apenas para aqueles contratos de maior vulto, bem como para modificações que se qualifiquem como verdadeiras alterações contratuais.

Alteração da Cláusula Orçamentária do Contrato

No caso em apreço observamos que fora requerido apostilamento para alteração do nome empresarial e do nome do responsável administrador da empresa supracitada. A 27ª Alteração do Contrato Social, anexa aos autos, altera o nome empresarial de Softplan Planejamento e Sistemas Ltda (CNPJ.: 82.845.322/0001-04) para SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A (CNPJ.: 82.845.322/0001-04). Bem como traz a alteração do nome do administrador, antes Sr. Moacir Antônio Marafon (CPF: 375.188.369-04), passa a ser o Sr. Rodrigo do Nascimento Santos (CPF: 264.386.018-70), pelos motivos já expostos no memorando que provoca a demanda direcionado pela Secretaria Gestora do contrato (PROSAP) aprovado pelo Coordenador Executivo, Sr. Daniel Benguigui UEP - PROSAP (Dec. nº. 1256/2019).

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Municipal



Vale ressaltar que no contrato 20200400 passará a constar o nome Softplan Planejamento e sistemas S/A, permanecendo o CNPJ nº 82.845.322/0001-04, bem como, o nome do responsável administrador passa a ser o Sr. Rodrigo do Nascimento Santos, portador do CPF nº 264.386.018-70. É imperioso ressaltar que conforme indicado pelo PROSAP, estas alterações não trazem mudanças de valores, por se tratar de simples alteração de nomes de empresa e responsável”.

Verifica-se, portanto que houve alteração instituindo apenas um registro administrativo de modificação contratual que não alterou a essência da avença, tampouco não modificou as bases contratuais. A transferência do saldo do contrato com a respectiva indicação da fonte orçamentária caracteriza-se como questão atinente ao âmbito interno da Administração Pública, sendo, por isso, admitida sua formalização por meio de simples apostila.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto e após a análise e constatação dos elementos indispensáveis à celebração e formalização do referido Termo de Apostilamento, ao contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Parauapebas e a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A** por tratar-se de ato meramente de expediente para controle dos custos do ajuste, considero sua regularidade.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos.

Parauapebas/PA, 21 de novembro de 2023.

LUIS FLAVIO
OLIVEIRA
ZAGO:11576636640

Assinado de forma digital
por LUIS FLAVIO OLIVEIRA
ZAGO:11576636640

Luís Flávio Oliveira Zago
Agente de Controle Interno
Decreto nº. 547/2022

**JULIA
BELTRAO DIAS
PRAXEDES:00**
54572711-1

Assinado de forma
digital por JULIA
BELTRAO DIAS
PRAXEDES:005457
54572711-1
Controladora Geral do Município
Decreto nº. 767/2018

8